



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
	1

PROJETO DE LEI _____ 203 /2017

Cria o benefício do desconto de 50% no valor das tarifas do sistema público de transporte coletivo urbano aos domingos e feriados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art.1º - Fica instituído no âmbito municipal o pagamento de meia passagem, tarifas com desconto de 50% (cinquenta por cento), no *sistema público de transporte coletivo urbano*, aos domingos e feriados.

Art.2º - Não haverá, por conta da redução nas tarifas, nos dias a que se refere o artigo 1º, nenhum tipo de subsídio por parte do poder público como forma compensatória.

Art.3º - O benefício referente à meia tarifa será atribuído ao cartão de ônibus, bem como poderá ser pago em dinheiro diretamente à empresa, valor este descontado 50% (cinquenta por cento) da tarifa.

Art.4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Doorgal Andrada
Vereador - PSD



PL 203 / 17

DIRLEG	FL.
<i>[Signature]</i>	2

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o projeto de lei que objetiva reduzir pela metade o valor das tarifas do transporte público coletivo urbano aos domingos e feriados.

O Projeto de Lei possibilitará vantagem para o Município e para as empresas de transporte público municipal aumentando assim sua arrecadação, considerando que o trajeto das linhas de ônibus será o mesmo sem sofrer qualquer alteração.

Tal proposta visa o aumento do fluxo de passageiros no sistema de transporte público municipal aos domingos e feriados, via de regra nas tardes de sábado e domingos os ônibus funcionam com poucos passageiros e quase ociosos, gerando assim pouca arrecadação para as empresas de transporte. A redução da tarifa será um estímulo para as pessoas utilizarem o transporte público nestes dias, situação que já é realidade em outras cidades do país como Fortaleza, Salvador, Uberlândia, Feira de Santana e Três Rios.

O PL objetiva, portanto, maior economia e melhoria na mobilidade urbana garantindo, assim, o direito de ir e vir das pessoas bem como, diminuir o fluxo de veículos no Município e a emissão de poluentes, contribuindo, também, para o meio ambiente.

Desta forma a redução da tarifa aumentará a oportunidade das famílias saírem de suas casas nos finais de semana a fim de lazer, passeios em parques, jardins, cinema, festas, teatros, clubes entre outros.

O que indiretamente traz ganho para a saúde da população ao abandonar o sedentarismo nos finais de semana, bem como, estimula os cidadãos a conhecerem a cultura, história e os pontos turísticos da nossa capital mineira.

Por fim, aguardo o exame e aprovação dessa Egrégia Câmara para aprovação do presente Projeto.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2017.